

votos simples, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia convocada para esse fim.

Art. 15 - Qualquer associado ou membro da Associação Cultural de Capoeira Ginga Nenem no gozo de suas prerrogativas poderá encaminhar à Diretoria, por escrito, denúncia pedindo a apuração de fato que implique em faltas descritas no artigo 13 deste Estatuto, por parte de membros da Diretoria, assegurando ao acusado amplo direito de defesa.

Art. 16 - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando, para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 17 – O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados, por bens móveis e imóveis, direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito privado ou de pessoas jurídicas de direito público, prestação de serviços, aplicação de receitas e outras fontes, convênios, fomentos, apoios e financiamentos, desde que compatíveis com as finalidades e objetivos da associação.

§ 1º: A receita da Associação é composta pela contribuição mensal ou anual de seus Associados e será utilizada em sua manutenção organizacional e administrativa;

§ 2º: As rendas da Associação serão aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.


Art. 18 - A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades; em vez disso, aplicará os recursos integralmente na consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Único - A vedação contida no *caput* não se aplica aos casos de contratação de serviços técnicos de associados(as) para efetivação de atividades e projetos específicos.

Art. 19 - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 20 - A alienação hipoteca penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim quando existirem.

Art. 21 - A Associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no presente estatuto, e por demais formas previstas em Lei.



Ariolan Fernandes
Advogado
OAB/RN 7388